IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS

MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$0,50 • CADERNO III: R$1,00

www.iof.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 121 – Nº 9 – 64 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2013

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 2
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 3
Secretaria de Estado de Fazenda 4
Secretaria de Estado de Defesa Social 7
Secretaria de Estado de Saúde 11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 11
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego 11
Secretaria de Estado de Educação 11
Secretaria de Estado de Cultura 17
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 17
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude 18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 18
Secretaria de Estado de Turismo 19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana 19
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 19
Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária 45
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 45
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 46
Controladoria-Geral do Estado 58
Editais e Avisos 58

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

LEI Nº 20.619, de 14 de JANEIRO de 2013.

Cria o Polo de Incentivo à Cultura do Morango na região Sul de Minas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Polo de Incentivo à Cultura do Morango na região Sul de Minas.

Art. 2º Integram o polo de que trata esta Lei os Municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Tocos do Moji, Toledo e Senador Amaral, que será o Município-sede.

Art. 3º São objetivos do polo de que trata esta Lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de morango no Estado;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do morango, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cultura do morango, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, compete ao Poder Executivo:

I – promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do morango;

II – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

III – elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV – exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V – destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI – fornecer assistência técnica aos produtores de morango, a qual será gratuita para os agricultores familiares;

VII – desenvolver ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do morango;

VIII – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de morango nas áreas de concentração de produção dessa fruta.

Art. 5º As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de morango.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta Lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima
Adriano Magalhães Chaves
Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Elmiro Alves do Nascimento

LEI Nº 20.620, de 14 DE JANEIRO de 2013.

Torna obrigatória a divulgação do Projeto Mães de Minas, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado, públicos e privados, obrigados a manter em local de fácil acesso ao público material de divulgação sobre o Projeto Mães de Minas.

Parágrafo único. O material de divulgação será fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – que especificará, mediante resolução, os tipos de estabelecimentos sujeitos à obrigação prevista no caput .

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às penalidades previstas nas alíneas "a" e "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei n° 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções de que trata o caput serão efetuadas pela autoridade competente, nos termos da Lei n° 13.317, de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2013; 225° da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Antônio Jorge de Souza Marques

14 373136 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

no uso de suas atribuições, **dispensa VÂNIA CHRISTINA TURANI**, MASP 381372-2, da função gratificada FGD-5 CV1100001 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Despacho:
Gilmar Domingos Fernandes Silva - Recurso Disciplinar interposto pelo interessado contra decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Portaria nº 5719/9ª RPM. Pena de demissão. "Nos termos do Parecer nº CJD/143, de 8 de janeiro de 2013, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, dou provimento ao Recurso Administrativo como vibrado para fins de absolvição do peticionante, Cb PM Gilmar Domingos Fernandes Silva, anulando a pena de demissão a ele imposta pelo então Comandante Geral da Polícia Militar do Estado."

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ODILON ARAÚJO GONÇALVES**, MASP 1197905-5, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PC1100420 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

no uso de suas atribuições, e em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos nº 1.0024.09.690755-5, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e nº ARE/690.803, pelo Supremo Tribunal Federal, ambas transitadas em julgado, **exonera CARLOS HUMBERTO DE MORAIS**, MASP 1.134.456-1, do cargo efetivo de Investigador de Polícia, símbolo IP-II, nível I, lotado no quadro de pessoal da Polícia Civil.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ODILON ARAUJO GONÇALVES**, MASP 1177905-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 PC1100207 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **WILSON SANTOS RESENDE**, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 PC1100207, de recrutamento amplo, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

retifica o ato de Torna sem efeito, publicado em 22/12/2012, referente a PEDRO LUIZ DA SILVA PAIXÃO, MASP 346.011-0, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; **onde se lê**: Investigador de Polícia II, código IP-II, nível II, **leia-se**: Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III.

PELO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **TIAGO CANÇADO DINIZ**, MASP 1186761-1, do cargo de provimento em comissão de EMPREENDEDOR PÚBLICO, EP-3 EP02, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a contar de 10/1/2013.

retifica o ato de NOMEAÇÃO, publicado em 22/12/2012, referente a JOÃO GABRIEL FRAGA, do Escritório de Prioridades Estratégicas; **onde se lê**: JOÃO GABRIEL FRAGA, **leia-se**: JOÃO GABRIEL MENDONÇA FRANCO E FRAGA.

retifica o ato de NOMEAÇÃO, publicado em 22/12/2012, referente a JOÃO GABRIEL FRAGA, do Escritório de Prioridades Estratégicas; **onde se lê**: NOMEIA, **leia-se**: DESIGNA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à disposição da Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, **em prorrogação**, de 01/01/2013 a 31/12/2013, sem ônus para o órgão de origem:
Maria Cristina de Marco Meniconi Rezende, Masp 900.995-2

Pela Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 12/01/2013, pelo qual **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA** foi nomeado para o cargo de VICE-PRESIDENTE, código VP-RM01 da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Cultura à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, **em prorrogação**, de 01/01/2013 a 31/12/2013, sem ônus para o órgão de origem:
Carlos Roberto Martins de Morais/Masp 343.036-0
Sérgio Cássio Torres Silva/Masp 270.826-1
Paulo Roberto Pereira/Masp 904.876-0
Maria Helena Matos da Costa Val/Masp 902.803-6

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

no uso de suas atribuições, **dispensa RÚBIA BECHELENE MELO**, MASP 1218584-9, da função gratificada FGD-2 JD1100011 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RUBIA BECHELENE MELO**, MASP 1218584-9, para a função gratificada FGD-3 JD1100034 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/01/2013, **atribui** a **FORLAN BRAGANÇA LEMOS**, MASP 1.146.452-6, servidor da Coordenadoria Especial de Prevenção à Cri-